



Decisão 03709/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 05733/2020-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARLY DOS SANTOS LOYOLA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. **MARLY DOS SANTOS LOYOLA**, cônjuge, na qualidade de dependente do ex-segurado, Sr. **ARISTEU DAS NEVES LOYOLA**, por meio da **PORTARIA N.º 330/2020**, a contar de **28/08/2020**, com fundamento no **art. 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c legislação municipal.**

O ex-segurado aposentou-se no cargo **Auxiliar de Serviços Gerais I**, pertencente ao Quadro de Inativos da Prefeitura Municipal Vitória, cujo ato aposentadoria já foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC 3128/2004, prolatada no

Processo TC 4799/2001 (fl. 15 - Evento 11). Faleceu em 28/08/2020, conforme Certidão de Óbito, à fl. 01- Evento 4.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da certidão de casamento à fl. 1 - Evento 5.

O **valor** da pensão foi fixado em **R\$ 2.168,32**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03574/2022-5**, a área técnica sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 04511/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 03 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3709/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 330/2020, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARLY DOS SANTOS LOYOLA**, a contar de **28/08/2020**, fixado em **R\$ 2.168,32**;

1.2. DETERMINAR ao IPAMV que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/10/2022– 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente